

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 01/2026

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** ao Poder Executivo Municipal a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, a afim de redefinir a simbologia e a referência dos cargos efetivos de Agente Administrativo, Fiscal Municipal, Secretária e Fotógrafo, promovendo o reenquadramento funcional correspondente.

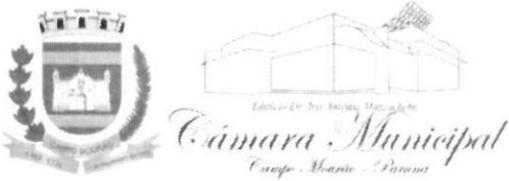
JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito,

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências legislativas visando à alteração de dispositivos da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, que institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão.

Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Fiscal Municipal, Secretária e Fotógrafo vêm, desde o ano de 2016, pleiteando administrativamente a atualização de sua referência funcional, sem que, até o presente momento, tenha havido solução definitiva por parte da Administração Pública Municipal.

Registra-se que, em gestão anterior, o Chefe do Poder Executivo encaminhou e sancionou alteração legislativa semelhante, beneficiando servidores vinculados à Fundação Municipal – **FUNDACAM** – promovendo reenquadramento funcional e melhoria remuneratória. Entretanto, os servidores da Administração Direta, embora em situação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

funcional equivalente, não foram contemplados, gerando tratamento desigual entre servidores públicos que se submetem ao mesmo regime jurídico.

Tal situação afronta princípios basilares da Administração Pública, especialmente os princípios da isonomia, da imparcialidade, da razoabilidade e da valorização do servidor público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Servidores que exercem atribuições semelhantes às mesmas exigências legais e funcionais, devem receber tratamento equânime por parte do Poder Público.

Importante destacar que o Vereador não detém iniciativa legislativa para propor leis que tratem de regime jurídico, cargos ou remuneração de servidores públicos, conforme entendimento consolidado na Constituição Federal e na jurisprudência pátria, salvo nas que não se tratam de regime jurídico. Por essa razão, a presente matéria é apresentada na forma de Indicação Legislativa, respeitando-se integralmente a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante disso, sugere-se o encaminhamento de Projeto de Lei, com o seguinte teor básico:

Art. 1º Os cargos de Agente Administrativo, Fiscal Municipal, Secretária e Fotógrafo passam a integrar a referência **S-XII** da Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo serão reenquadrados na nova referência no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei, mantendo-se o mesmo grau anteriormente ocupado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A medida ora indicada não configura privilégio, mas sim correção de distorção histórica, promovendo justiça funcional, valorização dos servidores e coerência administrativa, além de contribuir para um ambiente institucional mais equilibrado e motivador.

Diante do exposto, indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente proposição Legislativa acompanhada de minuta do projeto de lei incluso, a fim de que se destina a obter do Poder Executivo o envio da Mensagem à Câmara por força de competência



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

atribuída pela Lei Orgânica do Município e, ao mesmo tempo para que avalie com atenção a presente demanda e, entendendo-a como justa e legal, encaminhe o competente Projeto de Lei ao Poder Legislativo, para apreciação e deliberação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2026.**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador - PSD